



Autógrafo nº 021/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Institui gratificação mensal ao agente de contratação, membros da comissão de contratação e pregoeiro da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos Pregoeiros, Agentes de Contratação e Membros da Comissão de Contratação, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores nomeados ou designados, pela Autoridade Competente, será a seguinte:

I. Agente de Contratação: 30% (trinta por cento) da referência salarial DAS-5 do quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de Palmital;

II. Pregoeiro - 50% (cinquenta por cento) da referência salarial DAS-5 do quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de Palmital;

III. Membro da Comissão de Contratação: 50% (cinquenta por cento) da referência salarial DAS-5 do quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de Palmital;

§1º As gratificações constantes deste artigo serão concedidas nos períodos de férias e licenças regulamentares, bem como no pagamento do 13º salário.

§2º A gratificação prevista no inciso III será devida aos membros nomeados tão somente enquanto perdurar a necessidade das atividades da comissão, gerando reflexos no pagamento de férias e 13º salário, inclusive proporcionais quando o caso.

Art. 3º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções indicadas no art. 2º desta lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Após a homologação da portaria de designação do Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação e Pregoeiro referidos nesta Lei, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

§1º Para fins de designação poderão ser indicados apenas servidores efetivos, de quaisquer órgãos, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

§2º As nomeações e regulamentações previstas no §3º do art. 7º da Lei 14.133/21 serão realizadas por portarias e decretos.

Art. 5º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º O valor recebido a título de gratificação, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 238/2013 e 290/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de março de 2.023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário